



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/2020

PROJETO DE LEI Nº 037/2020

Projeto de Lei nº 037/2020, que “Dispõe sobre a denominação de vias públicas situadas no bairro Chico Nogueira”.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria dos vereadores Rita Maria de Almeida, João Atarciso Martins Machado e Francisco Neto Caetano, visa denominar 7 ruas do bairro Chico Nogueira.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Atribui a denominação a 7 ruas projetadas no bairro Chico Nogueira.

Duas ruas, mais extensas, recebem o nome de cidadãos com papel relevante na comunidade. São as ruas Maria José de Paula e Breno de Almeida. Outras 5 ruas, recebem nomes comuns, conforme suas características topográficas e físicas. São: Rua do Subidão, Rua das Pedras, Rua Bela Vista, Rua da Figueira e Rua do Escorrega.

A localização das ruas e a biografia dos homenageados estão devidamente anexados ao Projeto.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de logradouros, prédios e equipamentos públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, sendo observado apenas que se evite a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade e também a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

bens e espaços públicos. No presente caso, a justificativa do projeto informa que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que a homenagem proposta é legítima, neste aspecto.

Quanto aos nomes comuns, não há, também, nenhuma restrição legal.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa do projeto, e a pertinência dos demais nomes apresentados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 037/2020.

Alexsandro de Almeida Nardy
Relator Suplente

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro

Bom Jardim de Minas, 10 de setembro de 2020.